



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Lei nº 751, de 20 de março de 2013.

Altera os art. 18, 19, 26, 31 e 32 da Lei nº 454 de 04 de Julho de 2008 e revoga as Leis nº 080 e 081 de 3 de julho de 1995.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 18 da lei nº 454/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º - O Artigo 19 da Lei nº 454/2008 passa a vigorar da seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Art. 3º Fica revogado o inciso III, do artigo 26 da Lei 454/2008.

Art. 4º O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

“Art. 31. Realizada a prova Objetiva, o CMDCA publicará a relação dos candidatos aprovados, estabelecendo o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para a apresentação de impugnações.”

Art. 5º O artigo 32 da Lei 454/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Realizada a prova, os candidatos que obtiverem 50% de aproveitamento estarão aptos e poderão ser votados pela comunidade local, escolhendo-se 05 (cinco) titulares e cinco (suplentes), na forma prevista no Regulamento da Eleição, elaborado pelo CMDCA, observados os impedimentos constantes no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. De todo o procedimento haverá ciência pessoal das decisões do CMDCA ao Ministério Público.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis nº 080, de 3 de julho de 1995 e 081, de 3 de julho de 1995.

Art. 7º - Para o ano de 2013 fica a cargo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069 de 1990 e arts. 27 a 33 da Lei Municipal 454 e resolução 152/2012 do CONANDA.

Parágrafo único. Os conselheiros empossados em 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12 e não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 20 de março de 2013.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal